

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014 – SESMA/PMB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB** E A EMPRESA **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, conforme abaixo se declara.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco nº 2086, Bairro: Marco, CEP: 66.093-542, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, diante do Contrato 010/2014, celebrado com a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, 118-Térreo, Bairro Jardim América, CEP: 94.920-510, Cachoeirinha-RS, telefones nº (51) 3287-3500/3287-3513, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ALWIN WILHELM ELBERN**, alemão naturalizado brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CREA/RS sob o nº 006674, portador da Cédula de Identidade SJS/RS 6073042761 e CPF nº 111.687.300-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 156/2013**, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

1.1 O presente Termo Aditivo é celebrado conforme o previsto no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Cláusula Segunda – Da Origem

2.1 O presente Termo Aditivo tem sua origem no Contrato n.º 010/2014, que decorreu de Procedimento Licitatório na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 156/SEGEP/2013, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL, DE RADIÇÕES IONIZANTES**, mediante avaliação mensal, para as Unidades de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde-DEUE-SESMA/PMB, para atendimento das necessidades gerais dos serviços especializados de urgência e emergência do Município.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do objeto do Contrato nº 010/2014 para inclusão da prestação de serviço de dosimetria pessoal de radiações ionizantes para a CASA DA MULHER, sem alteração do valor contratual.**

Cláusula Quarta – Do Preço

4.1 O valor mensal do contrato permanecerá de R\$-2.540,40, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$-30.484,80 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme cláusula décima terceira do contrato de origem.

Cláusula Quinta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

5.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos servidores abaixo elencados referente a cada estabelecimento de saúde listado, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos impedimentos:

5.1.1. Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti – Servidor Leonardo Lobato, matrícula: 0381489-017;

5.1.2. Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira – Servidora Orliuda Bezerra, matrícula: 0073504-017;

5.1.3. Hospital Geral de Mosqueiro – Servidora Edna do Socorro Guimarães Pantoja, matrícula 0428043-011;

5.1.4. Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci/UPA DAICO – Servidora Cristielaine Venzel Zaninotto, matrícula 0407062-017.

5.1.5. Casa da Mulher – Servidora Socorro de Fátima de Almeida Siqueira, matrícula 2034875-049.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – Da Publicação

7.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Belém, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava – Do Registro

8.1 A **CONTRATANTE** providenciará o REGISTRO do termo de aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, de acordo com Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no **prazo de 30(trinta) dias** da assinatura do mesmo, encaminhando ainda, motivação da Secretaria, parecer jurídico, autorização da autoridade competente, nota de empenho e controle de dotação orçamentária.

Cláusula Nona – Do Foro

9.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste termo aditivo e de sua execução.

Cláusula Décima – Das Condições Mantidas

10.1 Permanecerão inalteradas todas as demais cláusulas e condições, do contrato ora aditado, ficando este terceiro termo aditivo, fazendo parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém (PA), 09 de maio de 2016.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALWIN WILHELM ELBERN
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF N°. _____

Nome _____

CPF: N°. _____